

PROCESSOS ON-LINE

N.º 2491/17 DATA: 19/06/2017 PROTOCOLO N.º 14.859.221-7 DATA: 02/10/2017
N.º 4062/19 DATA: 29/05/2019 PROTOCOLO N.º 15.864.604-8 DATA: 28/06/2019

PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.124.904-0

DATA: 26/11/2020

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 120/21

APROVADO EM: 15/09/21

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO PADRE PEDRO BALTZAR
- ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO.

MUNICÍPIO: IRATI.

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino,
para a oferta da Educação Básica e de renovação do
reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

RELATORES: JACIR BOMBONATO MACHADO, SANDRA TERESINHA DA
SILVA e TAÍS MARIA MENDES.

EMENTA: Renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio. Parecer favorável. Os prazos estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, ao monitoramento dos índices de rendimento escolar e à adequação do espaço do laboratório de informática e de atendimento pedagógico.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Irati, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.124.904-0 e OUTROS

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável à renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Os Processos *on-line* foram convertidos em diligência à instituição de Ensino, em 05/08/2020, e retornou ao Conselho Estadual de Educação do Paraná, em 24/08/2021.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo II, artigos 16 e 25, da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, que tratam do credenciamento e da renovação do credenciamento de instituição de ensino e no Capítulo V, dos artigos 41 ao 53, da mesma Deliberação, que tratam do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

(...)

Laboratório de Química, Física e Biologia: o Colégio não possui um espaço específico para laboratório de Química, Física e Biologia. Possui equipamentos (...). Os materiais estão guardados em armários na biblioteca. Para a realização das aulas práticas os professores levam os materiais para a sala de aula. A comunidade escolar considera o trabalho no laboratório importante, as atividades práticas contribuem para o fortalecimento da prática pedagógica e facilitam a aprendizagem, pois abordar a teoria concomitante com a prática desenvolve competências e habilidades por meio da investigação de experimentos que sustentam significativamente a apreensão dos conteúdos.

PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.124.904-0 e OUTROS

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Irati, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O protocolado foi convertido em diligência à instituição de Ensino para providências quanto a ausência do Laboratório de Química, Física e Biologia e o compartilhamento do laboratório de Informática e o atendimento pedagógico no mesmo ambiente. A instituição de Ensino retorna a diligência ao Conselho, com Despacho da Coordenação de Planejamento Escolar - CPE/Seed, com as seguintes informações:

Segundo Diligência do Conselho Estadual de Educação - CEE, a referida instituição de ensino não dispõe de ambiente específico para o laboratório de ciências, física, química e biologia e o laboratório de informática compartilha o mesmo ambiente com o atendimento pedagógico.

Conforme informação do Setor de Obras/Engenharia/Edificações e Chefia do NRE de Irati, de fevereiro, deste ano, a referida instituição de ensino possui o laboratório de ciências, física, química e biologia.

A solicitação de ambiente próprio para o laboratório de informática e de atendimento pedagógico poderá ser atendida, conforme disponibilidade orçamentária, urgência/emergência da ampliação, reforma, melhoria, após validação técnica pelo NRE de jurisdição da instituição de ensino, FUNDEPAR e SEED, conforme fluxo de solicitação de obras de engenharia.

As Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental e do Ensino Médio possuem as informações devidamente apresentadas. O corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no artigo 47, da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR.

Por decisão da Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e da Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a fim de otimizar a tramitação dos processos, faz-se necessário unificar a data de vencimento dos atos regulatórios, conforme especificado no quadro do Voto.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta condições para a renovação do credenciamento e para a renovação do reconhecimento dos cursos.

III – VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, conforme o quadro abaixo:

PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.124.904-0 e OUTROS

PROCESSO ONLINE PROTOCOLO DIGITAL	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Credenciamento N.º 4062/19	C E do Campo Padre Pedro Baltzar – EF M	Irati/ Irati	Renovação de Credenciamento - Ed. Básica: N.º 5571/17, de 24/10/2017, de 05/09/2017 a 31/12/2019.	Renovação de Credenciamento Prazo: 10 anos, de 01/01/2020 a 31/12/2029.
Ensino Fundamental Nº 17.124.904-0			Ensino Fundamental: N.º 3966/19, de 16/10/2019, de 01/07/2018 a 30/06/2021.	Ensino Fundamental Prazo: 05 anos De: 01/07/2021 a 30/06/2026.
Ensino Médio N.º 2491/17			Ensino Médio: N.º 1522/15, de 16/06/2015, de 01/01/2015 a 31/12/2017.	Ensino Médio Excepcionalmente De: 01/01/2018 a 31/12/2026.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e à adequação do espaço do laboratório de informática e de atendimento pedagógico.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos;

b) monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.

PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.124.904-0 e OUTROS

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

É o Parecer.

Jacir Bombonato Machado
Relator

Sandra Teresinha da Silva
Relatora

Taís Maria Mendes
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, aprovam o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 15 de setembro de 2021.

João Carlos Gomes
Presidente do CEE/PR